



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.844/04, DE 22 DE MARÇO DE 2004.-

"Altera anexo e acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 11 da Lei Municipal nº 1675, de 08/05/2001, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria da Câmara Municipal de Tabapuã e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tabapuã aprovou, e eu Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. – O Artigo 11 da Lei Municipal nº 1675, de 08/05/2001, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria da Câmara Municipal de Tabapuã, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 11 -

***Parágrafo Único** - Nos vencimentos constantes neste artigo será aplicada Revisão Geral Anual conforme dispõe o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, adotada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE), sempre por Portaria, a ser baixada, obrigatoriamente, pelo Presidente da Câmara, no dia 1º de abril de cada ano.-"*

Artigo 2º. - O anexo III da Lei Municipal nº 1675, de 08/05/2001, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria da Câmara Municipal de Tabapuã, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

Escala de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara

Referência	Valor Mensal
01	R\$ 360,00
02	R\$ 823,00
03	R\$ 920,00
04	R\$ 1.578,04

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Março de 2004, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 22 dias do mês de março de 2004.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo